



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

CMP - PIRAI-RJ
Processo nº 553/25
Rúbrica RS Fls 09

LEI Nº 1818, de 07 de abril de 2025.

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO NO
MUNICÍPIO DE PIRAI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

APROVA:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Pirai, a *Semana Municipal de Conscientização do Autismo*, a ser comemorada anualmente a partir do dia 02 de abril, em alusão ao *Dia Mundial de Conscientização do Autismo*, passando a integrar o *Calendário Oficial de Eventos do Município*.

Art. 2º - A *Semana Municipal de Conscientização do Autismo* tem como objetivo:
I - Promover campanhas educativas e informativas sobre o autismo; II - Realizar palestras, seminários, oficinas e cursos voltados para a conscientização e inclusão das pessoas com autismo; III - Sensibilizar a sociedade sobre os desafios enfrentados por pessoas com autismo e suas famílias; IV - Estimular a capacitação de profissionais da educação, saúde e assistência social para melhor atendimento às pessoas com autismo; V - Incentivar ações voltadas à inclusão social, educacional e profissional das pessoas com autismo.

Art. 3º - A execução das atividades relacionadas à *Semana Municipal de Conscientização do Autismo* ficará a cargo das Secretarias Municipais de **Educação, Saúde e Assistência Social**, podendo contar com o apoio de instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e demais entidades envolvidas na causa do autismo.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar parcerias e convênios com entidades sociais, associações e instituições especializadas para a realização de cursos, treinamentos e atividades de conscientização sobre o autismo.

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000
e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Telefax: (24) 2411-9500



**Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente**

CMP - PIRAI-RJ
Processo nº 553125
Rúbrica RS Fls 10

Art. 5º - Todos os estabelecimentos privados comerciais e prestadores de serviços como agências bancárias, postos bancários e repartições públicas municipais deverão inserir nas placas, sinalizações ou indicativos de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do autismo, representado pela "fita quebra-cabeça".

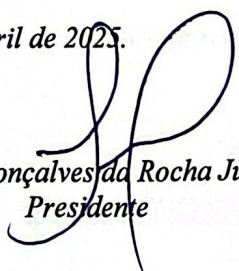
Art. 6º - O Município confeccionará e expedirá gratuitamente a Carteira de Identificação da Pessoa com Autismo, mediante requerimento do interessado, nos termos da Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, por meio de Decreto, os procedimentos necessários para a efetivação desta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de 90 (noventa) dias para que os estabelecimentos mencionados no artigo 5º possam se adequar.

Câmara Municipal de Pirai, 07 de abril de 2025.


Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente

PL nº 30/2025 – Vereador Evandro Soriano da Silva

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000
e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Telefax: (24) 2411-9500